



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao Projeto de Lei 8035/2010 (Do Sr. Dr. Ubiali)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Meta 12 a seguinte estratégia:

“12.7) “Constituir um Plano Nacional de Assistência Estudantil, que articule e amplie, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições de educação superior, instituindo órgãos específicos de assistência estudantil na IES, garantindo 15% do orçamento de cada IES pública para a rubrica de assistência estudantil e instituindo um Fundo Nacional de Assistência Estudantil composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das IES privadas, de modo a atender estudantes das redes pública e privada e ampliar as taxas de acesso e permanência à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico e definindo metas objetivas de combate à evasão.”

JUSTIFICAÇÃO

Em seu *Eixo III – Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar*, a Conae referendou as políticas de ação afirmativa como meios eficazes de enfrentar a iniquidade do acesso ao ensino superior público. Nesse sentido, aprovou a seguinte diretriz: “O acesso e a permanência desses segmentos [menos favorecidos da sociedade] à educação superior implicam políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as, plano nacional de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, a exemplo das bolsas-permanência e do apoio financeiro para o transporte, residência, saúde e acesso a livros e mídia em geral. Implicam, também, a implementação e efetivação de políticas de ações afirmativas voltadas para o acesso e permanência de grupos sociais e étnico-raciais com histórico de exclusão e discriminação nas instituições de ensino superior brasileiras. Portanto, a cobertura de diferentes segmentos da população requer modelos educativos, curriculares e institucionais adequados à diversidades cultural e social brasileira.” (Conae, Documento Final, p.74).

Assim, é necessário também estabelecer percentual de crescimento da cobertura da assistência estudantil atual. Em 2010 o recurso alocado para assistência estudantil (pelo menos o que foi claramente designado no Orçamento) significava 0,6% do total de recursos autorizados.

A presente emenda estabelece a constituição do Fundo Nacional de Assistência Estudantil, considerando investimento público e privado, no âmbito do Sistema Nacional Articulado de Educação.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputado DR. UBIALI